



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 003/2024

À Empresa: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA

CNPJ sob N° **40.061.199/0001-82**

Rua Santa Vitoria, Cidade Industrial Satelite De Sao Paulo, Guarulhos-SP, CEP: 07.223-120.

O **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO**, através da **Secretária de Administração, Governo e Serviços Públicos**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.203/0001-37, com sede na Praça da Matriz - Centro, Érico Cardoso - BA, 46180-000, através de seu representante legal, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei de nº 10.520/2002 c/c a Lei de n.º 8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente notificante, vem **NOTIFICAR** a empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob N° **40.061.199/0001-82**, com sede na Rua Santa Vitoria, Cidade Industrial Satelite De Sao Paulo, Guarulhos-SP, CEP: 07.223-120, consoante o que se segue:

A Empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** celebrou com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO**, o **CONTRATO Nº 066/2024**, no dia 27/02/2024, oriundo do Processo Licitatório - modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2023, Processo Administrativo de n.º 206/2023, cujo objeto foi o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais relacionados a papelaria, com a finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Érico Cardoso e suas secretarias, conforme discriminados na Cláusula Primeira do aludido CONTRATO, com vigência até 31/12/2024.

Ocorre que o ora notificado, não forneceu os produtos solicitados dentro do prazo estabelecido no edital, conforme as ordens de fornecimentos enviadas pelo setor de compras em 14/03/2024, via e-mail, o qual foi confirmando recebimento pela empresa em 18/03/2024, , assim não atendendo o objeto da licitação, bem como não informou uma data prevista para entrega, comprometendo a devida e regular execução do contrato, assim, infringindo-se as condições estabelecidas nas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 em total afronta ao INTERESSE PÚBLICO.

Além disso, a gestora de contratos Sr(a) Thainara Pereira Marques, entrou em contato com a empresa via telefone e a atendente informou que o setor responsável pelo pedido não informou sobre a entrega.

Ademais, a empresa **DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, ao firmar o Contrato Nº 066/2024, e sua correspondente ordem de execução, comprometeu-se expressamente em cumpri-lo sob a condição de, não o fazendo, sujeitar-se às penas aludidas no Contrato.

Diante do todo exposto, e com supedâneo nas disposições legais vigentes, o **MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO/BA NOTIFICA** a empresa e seu representante legal, pela inexecução contratual determinando a **IMEDIATA assunção do fornecimento, no prazo de 5 dias, sendo contados os dias úteis, a partir do recebimento da presente, observando que a entrega deverá ser realizada em horário comercial e no local constante na ordem de fornecimento, já expedida, sob pena de rescisão contratual e consequente aplicação da penalidade de multa, suspensão do direito de licitar, com a declaração de inidoneidade, face ao descumprimento dos termos**



PREFEITURA DE
ÉRICO CARDOSO

Unidos pelo progresso da nossa Água Quente

contratuais/editalícios, sem prejuízo de eventuais indenizações decorrentes da inexecução do objeto contratado.

Sem prejuízo da determinação retrocitada, objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a partir do recebimento desta, para que V.Sa. apresente defesa por escrito**, aduzindo as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente notificação extrajudicial representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, persistindo a inexecução contratual e ainda; caso ausente, não atendida no prazo ou julgada administrativamente improcedente a defesa; implicará na imediata rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação pátria e ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Érico Cardoso/BA, em 11 de abril de 2024

Thainara Pereira Marques
THAINARA PEREIRA MARQUES

Gestora de Contrato
Decreto nº. 023/2022